



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1393/2020 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

**SÚMULA:** Introduce alterações nas Leis 120, de 15 de dezembro de 1999 e 441, de 05 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o Anexo III da Lei nº 120, de 15 de dezembro de 1999 e o artigo 1º da Lei nº 441, de 05 de dezembro de 2006.

**Art. 2º.** O Anexo III da Lei nº 120, de 15 de dezembro de 1999, após a extinção de uma das vagas da Função "Diretor Administrativo Setorial - FG - I", passa a vigorar com a seguinte quantidade de vagas:

Função	Código	Número de vagas
<b><i>Diretor Administrativo Setorial</i></b>	<b><i>FG - I</i></b>	<b><i>01</i></b>
Assessor Técnico Administrativo	FG - II	03
Assessor Jurídico	FG - II	01
Coordenador	FG - III	05
Chefe de Setor	FG - IV	12
Encarregado de Serviços	FG - V	10

**Art. 3º.** O art. 1º da Lei nº 441, de 05 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam criadas as seguintes gratificações, com valores respectivos de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e 1.000,00 (um mil reais) mensais.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

- a) Gratificação Especial I - Pregoeiro do Município;
- b) Gratificação Especial II - Presidente da Equipe de Licitação do Município;
- c) Gratificação Especial III - Demais membros da Equipe de Licitação do Município".

**Art. 4º.** Os demais dispositivos das Leis 120/1999 e 441/2006 permanecem inalterados.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 28 de janeiro de 2020

  
**ROBERTO DIAS SIENA**  
Prefeito